



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM ___/2023, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre o Protocolo de Medidas de Segurança em Estabelecimentos de Lazer e similares do Município de Santo André, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre o Protocolo de Medidas de Segurança em Estabelecimentos de Lazer e similares no Município de Santo André, visando à proteção das mulheres em suas dependências que se sintam em situação de risco, através de medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de eventos, casas de show, restaurantes e estabelecimentos similares.

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, entende-se por estabelecimentos similares as casas de eventos, boates, casas noturnas e quaisquer outros locais comerciais para entretenimento em que haja aglomeração de pessoas, no interior dos quais possa vir a ser configurada uma situação de risco para as mulheres.

Art. 2º O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante oferta de acompanhamento até o meio de transporte seguro disponível, comunicação à polícia ou encaminhamento da vítima ao sistema de saúde para atendimento.

Art. 3º Como forma de informação e auxílio na prevenção, poderão ser afixados avisos e painéis com orientações a mulheres que se sintam em situação de risco nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do empreendimento para o auxílio à mulher que esteja em situação de iminente risco de sofrer abusos físicos, psicológicos ou sexuais.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão acionar a autoridade policial imediatamente após a identificação do autor ou do suspeito para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis.

Art. 5º Os estabelecimentos de que trata o Art. 1º, deverão promover, anualmente, a capacitação de todos os seus funcionários para o pronto atendimento às vítimas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, definindo o detalhamento técnico para sua execução e os critérios essenciais à capacitação dos





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

funcionários.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva a proteção das mulheres em estabelecimentos de lazer e similares no Município de Santo André, criando mecanismos para auxiliar na busca por ajuda junto aos estabelecimentos, evitando-se desta forma, constrangimentos, assédios e principalmente violência.

São diversas as formas de comportamento que caracterizam o assédio sexual, incluindo a violência física e a violência mental, como, por exemplo, a coerção, quando se força uma pessoa a fazer o que não deseja.

Acabar com a violência contra as mulheres passa por um processo de adoção de políticas públicas adequadas e conscientização da sociedade para direitos iguais entre homens e mulheres, em todas as esferas. Este projeto visa contribuir com esse processo de compreensão social sobre os direitos das mulheres. Portanto, ao estabelecer uma qualificação de funcionários para que atentem aos sinais de assédio, ameaça e violência contra as mulheres e colocar o empreendimento como parceiro nesta luta contra toda e qualquer violação de direitos, de disseminação de conhecimento para a equidade de gênero, estamos dando um passo para eliminar toda e qualquer forma de discriminação e violência contra as mulheres.

Ante ao exposto rogo aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 27 de novembro de 2023

Ver. Edilson Santos

VEREADOR

